PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 510 DE 10 DE ABRIL DE 1972

Dispõe sôbre autorização do Sr. Prefeito Municipal para formalizar acôrdo com a procuradoria Fiscal do Estado e da / outras providências.

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva decreta e eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a formalizar com a Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradoria Fiscal do Estado (PF-3), acôrdo para liquidação da ação que o município move contra a mesma, perante a Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Estadual, em que pleiteia o recebimento de diferenças de quotas do excesso de arrecadação do antigo IVC, dos ecercícios citados na inicial / da ação.

Artigo 2º - O acôrdo será efetuado nas condições propostas / pela Procuradoria Fiscal do Estado, abrangendo sòmente o montante apurado pelos laudos periciais juntados na ação judicial, renunciando-se expressamente a favor da Fazenda Estadual, as parcelas de juros, correção monetária, custas, despesas judiciais, honorários de advogados relativos à condenação ou qualquer acrescimos.

Artigo 3º - O pagamento do montante relativo ao principal / será efetuado pela Fazenda do Estado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas a partir de setembro de 1971.

Artigo 4º - O acôrdo será formalizado pelos advogados já / constituídos pelo Município na procuração "Ad juditia" juntada nos autos da Ação Ordinária em curso perante a Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Estadual.

Artigo 5º - Tôdas as eventuais despesas judiciais já realizadas ou a realizar em nome do Município, quer na ação judicial, / quer na formalização do acôrdo, correrão única e exclusivamente por conta dos advogados já contratados, compreendendo-se como despesas judiciais, inclusive, os honorários profissionais do perito que elaborou o laude pericial em nome do Município.

Artigo 6º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir através de decreto, crédito especial de 20% sôbre o valor total do acôrdo para pagamento dos honorários advogatícios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 11 de Abril de 1972.

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI
= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 11 de Abril de 1972.

Antonio Pereira da Motta
= Secretário =